



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

DECRETO Nº 10.237, DE 03 DE Maio DE 2004

Considera como Zona de Expansão Urbana Especial área que especifica, localizada na Estrada Municipal José Félix Monteiro, Fazenda São José, Bairro do Pinheirinho

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 16.191/03,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A área localizada na Estrada Municipal José Félix Monteiro, Fazenda São José, Bairro do Pinheirinho, neste Município, abaixo descrita, passa a ser considerada como Zona de Expansão Urbana Especial, estando configurada na planta PU-1564 anexa, que rubricada pelo Prefeito, integra o presente decreto:

Imóvel de propriedade de Seide Montesi e Odney Montesi, situada na Estrada Municipal José Félix Monteiro, Fazenda São José, Bairro do Pinheirinho, neste município, transcrição nº 49.649 assim descrito: Inicia-se no ponto 07 que é a convergência entre o referido terreno, a propriedade da EE(R) Hermenegildo Montesi e a Estrada Municipal José Félix Monteiro, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum SAD-69, MC 45ºW, com coordenadas UTM 431.724,80 E e 7.456.745,47 N. Deste ponto segue numa distância de 131,39 m e com azimute de 33º46'22" até o ponto 08 (431.798,31 E e 7.456.854,30N), deste ponto segue numa distância de 11,16m e com azimute de 38º43'51" até o ponto 09 (431.805,33 E e 7.456.862,97 N), deste ponto segue numa distância de 43,64m e com azimute de 42º55'58" até o ponto 10 (431.835,19 E e 7.456.894,78 N), deste ponto segue numa distância de 95,17m e com azimute de 44º01'12" até o ponto 11 (431.901,61 E e 7.456.962,88 N), deste ponto segue numa distância de 37,64m e com azimute de 47º18'17" até o ponto 12 (431.929,38 E e 7.456.988,27 N), confrontando do ponto 07 até este com a Estrada Municipal José Félix Monteiro, deste ponto segue confrontando com a Gleba I da Fazenda São José, propriedade de Seide Montesi e Odney Montesi, numa distância de 1.949,30 m e com azimute de 319º50'08" até o ponto D20 (430.679,44 E e 7.458.483,07 N), deste ponto segue numa distância de 56,24 e com azimute de 263º37'11" até o ponto D19 (430.623,54 E e 7.458.477,08 N), deste ponto segue numa distância de 63,27 m e com azimute de 275º06'39" até o ponto D18 (430.560,58 e 7.458.483,00 N), deste ponto segue numa distância de 26,56 m e com azimute de 260º12'42" até o ponto D17 (430.534,39 E e 7.458.478,61 N), deste ponto segue numa distância de 60,06 m e com azimute de 239º52'12" até o ponto D16 (430.482,33 E e 7.458.448,71 N), deste ponto segue numa distância de 60,34 m e com azimute de 246º07'17" até o ponto D15 (430.427,07 E e 7.458.424,55 N), deste ponto segue numa distância de 44,04m e com azimute de 273º11'23" até o ponto D14 (430.383,12 E e 7.458.427,20 N), deste ponto segue numa distância de 52,06 m e com azimute de 254º06'04" até o



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

ponto D13 (430.333,01 E e 7.458.413,18 N), deste ponto segue numa distância de 53,06 m e com azimute de 236°52'52" até o ponto D12 (430.288,46 E e 7.458.384,40 N), deste ponto segue numa distância de 91,21 m e com azimute de 208°43'45" até o ponto D1 (430.244,27 E e 7.458.304,65 N), confrontado do ponto D20 até este com a Gleba II-A da Fazenda São José, propriedade de Seide Montesi e Odney Montesi, deste ponto segue numa distância de 105,38m e com azimute de 121°31'50" até o ponto D2 (430.333,80 E e 7.458.249,15 N), deste ponto segue numa distância de 1.075,11m e com azimute de 137°13'32" até o ponto D3 (431.060,01E e 7.457.456,96 N), deste ponto segue numa distância de 392,04m e com azimute de 137°03'23" até o ponto D4 (431.325,67 E e 7.457.168,88 N), deste ponto segue numa distância de 4,43m e com azimute de 150°08'00" até o ponto D5 (431.327,86 E e 7.457.165,02 N), deste ponto segue numa distância de 197,78 m e com azimute de 136°44'16" até o ponto D6 (431.462,69 E e 7.457.020,44 N), deste ponto segue numa distância de 186,63m e com azimute de 137°01'06" até o ponto D7 (431.589,25 E e 7.456.883,38 N), deste ponto segue numa distância de 29,31m e com azimute de 138°48'30" até o ponto D8 (431.608,44 E e 7.456.861,24 N), deste ponto segue numa distância de 87,76 m e com azimute de 150°41'28" até o ponto D9 (431.651,04 E e 7.456.784,54 N), confrontando do ponto D1 até este com a propriedade de Seide Montesi e Odney Montesi, deste ponto segue numa distância de 35,55m e com azimute de 109°40'01" até o ponto D10 (431.684,44 E e 7.456.772,43 N), deste ponto segue numa distância de 13,99m e com azimute de 174°10'12" até o ponto D11 (431.685,80E e 7.456.758,51 N), deste ponto segue numa distância de 41,14m e com azimute de 108°13'52" até o ponto 07 inicial deste levantamento, confrontando do ponto D9 até este com a propriedade da EE(R) Hermenegildo Montesi, fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma área de 774.388,59 m<sup>2</sup> ou 77,438859 hectares ou 32,99953 alqueires paulista.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de Maio de 2004, 359º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

  
**JOSÉ BERNARDO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 03 de Maio de 2004.

  
**MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA**  
**RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**